

## Resolução 011/2016

### **Abertura de Inscrição à categoria de Aluno Especial em disciplinas de Graduação para o semestre letivo 2016/2.**

O Professor Antônio Carlos Peixoto da Silva, Diretor Geral da Faculdade Inedi, recredenciada pela Portaria n. 347, de 05.04.2012, do Ministério da Educação e mantida pelo Complexo de Ensino Superior de Cachoeirinha – CESUCA, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, emite a seguinte Resolução:

**Art. 1º** - Tornam público que, no período de 02 de agosto à 03 de agosto de 2016, estarão abertas as inscrições à solicitação de matrícula na categoria de Aluno Especial de Graduação, para o 2º semestre letivo de 2016.

**§ 1º** – As inscrições serão destinadas a portadores de Certificado de Conclusão do Ensino Médio.

**Art. 2º** - Procedimentos para Inscrição:

**I** – A inscrição será feita via formulário, na Central de Atendimento da Faculdade Inedi - CESUCA, sito a Rua Silvério Manoel da Silva, 160, Colinas, Cachoeirinha-RS.

**II** – O candidato deverá indicar no formulário a área da qual pretende cursar as disciplinas isoladas, entre: Empresarial, Educação, Saúde e Direito.

**III** – Os candidatos deverão entregar no ato da inscrição cópia simples dos seguintes documentos: Carteira de Identidade (RG), Cadastro de Pessoa Física (CPF) e Histórico do Ensino Médio.

**Art.3º** - A classificação dos inscritos será realizada de acordo com as médias obtidas pelo candidato na Disciplina de Língua Portuguesa durante o Ensino Médio, de acordo com as informações contidas no Histórico do mesmo entregue no ato da inscrição.

**Art. 4º** - A lista dos selecionados será divulgada no dia 04 de agosto de 2016 às 14 horas no mural da Faculdade Inedi - CESUCA, sito a Rua Silvério Manoel da Silva, 160, Colinas, Cachoeirinha-RS.

**Art. 5º** - As matrículas serão realizadas nos dias 04 e 05 de agosto de 2016, das 14 horas às 20 horas na Central de Atendimento da Faculdade Inedi - CESUCA, sito a Rua Silvério Manoel da Silva, 160, Colinas, Cachoeirinha-RS.

**§ 1º** – As matrículas na categoria de Aluno Especial deverão respeitar a Resolução nº 002/2008, anexa a esta Resolução.

**§ 2º** – A documentação necessária e indispensável para a matrícula dos candidatos que ingressarem via processo Aluno Especial é a seguinte:

- a) Uma foto 3 X 4;
- b) Apresentar original e entregar fotocópia simples da Carteira de Identidade (RG);
- c) entregar fotocópia simples do CPF;
- d) entregar fotocópia simples do Título de Eleitor (maior de 18 anos);
- e) entregar fotocópia simples do comprovante de quitação Eleitoral (última eleição 2014);
- f) entregar fotocópia simples da Certidão de Nascimento ou Casamento;
- g) entregar fotocópia simples do Certificado de quitação com o Serviço Militar;
- h) uma **via original** ou cópia **autenticada** do Certificado de Conclusão do Ensino Médio e Histórico Escolar. O candidato Classificado, que tiver concluído o Ensino Médio no exterior, deverá entregar uma via da declaração de equivalência dada pelo conselho Estadual de Educação e duas vias do Histórico Escolar, Traduzido conforme a exigência legal (por tradutor juramentado);
- i) entregar fotocópia simples do comprovante de residência **com CEP** (conta de luz, telefone, documentos bancários, cartão de crédito).

**A falta de qualquer um dos documentos acima referido toma sem efeito a classificação.**

**Equivalências:**

- *O Certificado de Conclusão de Ensino Médio (2º Grau) e o Histórico Escolar podem ser substituídos por uma fotocópia do Diploma dos Cursos Técnicos e de Formação de Professores do Ensino Fundamental, devidamente registrados (fotocópia autenticada).*
- *Cursos profissionalizantes que tenham o Estágio como exigência curricular, deverão ter registrado, no Certificado de Conclusão, o cumprimento desta exigência.*

**Art. 13º** – O semestre letivo dos cursos de graduação da Faculdade Inedi - CESUCA terá início em 01.08.2016, segunda-feira.

**Art. 14º – INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

I - A Faculdade INEDI chama a atenção dos candidatos para que, ao optarem livremente por esta Instituição de Ensino Superior, estejam cientes de que esta se exime de tomar em consideração quaisquer motivos de caráter ideológico, religioso ou outros, alegados como impedimento para prestação de provas ou outros atos acadêmicos, durante a realização do Vestibular e, posteriormente, quando classificados e matriculados como acadêmicos;

II - o candidato maior de 18 anos, ou responsável legal, deverá responsabilizar-se pelo pagamento de seus estudos e demais serviços que a Instituição oferece;

III - após matriculado, o acadêmico deverá sujeitar-se ao Regimento da Faculdade Inedi - CESUCA;

**Art. 15º** – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, observadas as normas legais, estatutárias e regimentais em vigor.

Registre-se e Publique-se,

Cachoeirinha-RS, 02 de agosto de 2016.

**Cesuca**  
FACULDADE INEDI

**Profª. Loysa Fajardo Peixoto da Silva**

Vice-Diretora Geral

ANEXO:

## FACULDADE INEDI

Resolução nº002/2008

Define normas e procedimentos para matrícula em disciplinas isoladas como aluno especial sem vínculo regular nos cursos de graduação, nos termos do artigo 50 da LDB.

A vice-direção Geral, no uso das atribuições que lhe confere no Estatuto da Faculdade,

### RESOLVE

Art. 1º-A matrícula como aluno especial sem vínculo regular em disciplinas isoladas nos cursos de graduação será permitida:

Parágrafo primeiro: Ao acadêmico da Faculdade INEDI, interessado em cursar disciplinas que não integram o currículo do seu curso de graduação.

Parágrafo segundo: Aos interessados, sem vínculo acadêmico com a Faculdade INEDI mediante comprovação de conclusão do Ensino Médio.

Art. 2º-O processo seletivo para matrícula em disciplinas isoladas como aluno especial se dará por meio de edital semestralmente.

Parágrafo primeiro: Cabe aos Diretores de Área:

I – definir as disciplinas que poderão ser cursadas nesta modalidade, bem como o número de vagas, as quais serão divulgados no edital;

II – organizar o processo seletivo, bem como aplica-lo;

III – encaminhar a relação dos candidatos selecionados à Secretaria Geral.

Parágrafo segundo: Os candidatos interessados em cursar disciplinas isoladas como alunos especiais deverão inscrever-se para o respectivo processo seletivo, no período determinado no edital.

Parágrafo terceiro: A relação dos selecionados no processo seletivo será divulgada no site da instituição.

Art. 3º-Os candidatos selecionados no processo seletivo deverão efetuar matrícula, bem como o pagamento da primeira parcela, mediante assinatura do contrato de prestação de serviços educacionais.

Parágrafo primeiro: O valor do crédito para alunos especiais será o mesmo praticado para acadêmicos com vínculo regular no respectivo curso da Instituição.

Parágrafo segundo: A matrícula em disciplinas isoladas fica limitada duas disciplinas por semestre(10 créditos), totalizando, no máximo, oito disciplinas cursadas (40 créditos), e essa modalidade não dá direito a ingresso em qualquer tipo de estágio.

Parágrafo terceiro: O acadêmico matriculado em disciplinas isoladas submeter-se-á às mesmas normas acadêmicas a que estejam obrigados os alunos regularmente matriculados no curso ao qual se vincula a disciplina.

Art. 4º-A aprovação do acadêmico na disciplina lhe dará o direito a certificação comprobatória de conclusão de disciplinas cursadas de forma isolada.

Parágrafo único: As disciplinas cursadas poderão ser posteriormente aproveitadas, a requerimento do interessado, se reconhecia a equivalência de conteúdos para o curso de graduação da Faculdade INEDI em que o aluno especial venha a estabelecer vínculo regular de matrícula, mediante ingresso via processo seletivo ou extra vestibular, nos casos previstos.

Art. 5º-Os casos não contemplados na presente Resolução serão analisados pela Vice-direção Geral.

Homologado em  
de2008.

Cachoeirinha, 20 de agosto

Profª.Loysa Fajardo Peixoto da Silva  
Vice-Diretora Geral Faculdade INEDI  
INEDI

Prof.Antonio Carlos da Silva  
Diretor Geral da Faculdade